



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PROVIMENTO Nº 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Trata da disponibilização imediata dos autos conclusos para prolação de sentença.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRT 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO as prerrogativas insertas nas alíneas “a” e “b”, do inciso VII, c/c o inciso XII, do artigo 36, do Regimento Interno deste Tribunal, relativas à adoção de providências adequadas ao cumprimento dos prazos pelos serviços auxiliares da Varas do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria Regional, durante as recentes correições ordinárias, constatou a ocorrência de inconsistências nos registros de movimentos, no Sistema PJe, relacionados à conclusão de processos para prolação de sentenças;

CONSIDERANDO que compete aos Diretores de Secretaria velar para que estejam sempre atualizados os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico — PJe/JT, de modo a bem espelhar a realidade da Vara e, assim, evitar distorções no Sistema E-Gestão, estatística oficial da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a concessão indiscriminada de prazo para oferecimento de razões finais repercute no tempo de tramitação do processo em primeira instância, elevando o prazo médio da Vara e, por conseguinte, de todo o Regional;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de parâmetros equitativos para aferição da produtividade nos processos de promoção dos Magistrados que integram o quinto mais antigo da carreira;

CONSIDERANDO que a apresentação de razões finais em audiência, ao término da instrução, contribui para a abreviação do trâmite processual, guardando sintonia com os princípios da celeridade, oralidade e concentração dos atos processuais, que vigoram no Processo do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Os Juízes Titulares de Vara e Substitutos exigirão dos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho deste Regional a disponibilização do processo para elaboração de sentença ao Magistrado responsável, imediatamente após as razões finais.

§ 1º As razões finais devem ser apresentadas, prioritariamente, de forma oral, em audiência, ao término da instrução, consoante procedimento estabelecido na CLT, e apenas excepcionalmente na forma escrita, quando se tratar de processo envolvendo matéria complexa ou com instrução mais densa, assim reconhecido em decisão fundamentada, devendo o feito ser imediatamente concluso para julgamento após o transcurso do prazo assinado.

§ 2º Os Magistrados devem se abster de, após o encerramento da instrução, designar audiência adicional para o fim exclusivo de recebimento de razões finais escritas e/ou nova tentativa de conciliação.

Art. 2º Cabe aos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho, tão logo apresentadas as razões finais, encaminhar imediatamente o processo para a tarefa específica “Elaborar sentença” no SistemaPJe/JT, com indicação do Magistrado responsável por aquele ato decisório.

Art. 3º Fica revogada a Recomendação Nº 01/2021 desta Corregedoria Regional.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2022.

DES. PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

Corregedor Regional